

Processo nº 31.443-7/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.871, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para prever que o provimento do cargo de Assessor de Informações e Cerimonial será por servidor efetivo; prever a Escola do Legislativo de Jundiaí-ELJ; e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei n° 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s 8.371, de 22 de dezembro de 2014; 8.594, de 25 de fevereiro de 2.016; 8.660, de 18 de maio de 2016; 8.690, de 27 de julho de 2016; 8.736, de 13 de dezembro de 2016; e 8.764, de 03 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4". (...)

(...)

- § 7°. Os seguintes cargos em comissão serão ocupados por servidores do quadro efetivo da Câmara, vedada a estes a acumulação de funções de qualquer natureza:
- I Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo e Procurador Geral, desde que o servidor:
 - a) nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a nomeação:
- 1. não tenha reprovação em processo de progressão por insuficiência de média de avaliação e/ou horas de curso para treinamento;
 - 2. não tenha penalidade disciplinar;
 - 3. não se tenha licenciado para trato de assuntos particulares;
- b) tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal e 5 (cinco) anos ininterruptos no setor competente;
 - II Assessor de Informação e Cerimonial.
- § 8°. Excetua-se da vedação contida no "caput" do § 7° deste artigo o cargo de Procurador Geral, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n° 8.871/2017 – fls. 2)

(...)

Art. 22. (...)

I-(...)

VII - Escola do Legislativo de Jundiaí-ELJ;

(...)

§ 4°. As atribuições e o funcionamento da Escola do Legislativo de Jundiaí-ELJ serão definidos em Ato da Mesa." (NR)

Art. 2°. O "ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO" da Lei nº 8.199/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescente-se aos cargos de AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL, AGENTE DE TRANSPORTES, AGENTE DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS e AGENTE ESPECIAL DE TRANSPORTES a seguinte atribuição:

"Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;" (NR)

II – acrescente-se aos cargos de PROCURADOR JURÍDICO, PROCURADOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA, ASSESSOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ASSESSOR DE INFORMÁTICA e ASSESSOR LEGISLATIVO ADJUNTO a seguinte atribuição:

"Atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;" (NR)

III – no caso dos cargos de ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e de ASSESSOR DE INFORMAÇÃO E CERIMONIAL, conforme o anexo que acompanha esta lei.

Art. 3°. São revogados, da Lei 8.199, de 15 de abril de 2014:

I – os incisos III e IV do § 7º do art. 4º; e

II − o § 3° do art. 22.

Art. 4°. A Lei n° 8.736, de 13 de dezembro de 2016, que alterou a Lei 8.199/2014 para criar órgãos e dar providências correlatas, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.871/2017 – fis. 3)

I – é revogado o referido § 3º do art. 22, constante do art. 1º; e

II – acrescente-se o seguinte dispositivo:

"Art. 1°-A. É revogado o 'ANEXO VI – ESTRUTURA FUNCIONAL' da Lei nº

8.199, de 15 de abril de 2014."/(NR)

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

scc.1

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO Rubrica 15,12,17 cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.871/2017 - Anexo)

ANEXO III ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

(…)

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Assessorar o Chefe do Legislativo.
- Planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos.
- Coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo.
- Organizar e assessorar missões oficiais, bem como receber delegações.
- Dar apoio às relações com organizações e instituições locais, prestando assessoramento, visando a consecução dos objetivos almejados.
- Receber e acompanhar autoridades visitantes.
- Assessorar e acompanhar a execução de eventuais convênios havidos.
- Distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo.
- Coordenar a coleta de subsídios para a elaboração de políticas públicas, de competência do Chefe do Legislativo, voltadas ao desenvolvimento institucional da Câmara Municipal.
- Promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados.
- Supervisionar o controle de tramitação legislativa dos projetos de interesse da Presidência, bem assim daqueles de iniciativa do Presidente, sugerindo e acompanhando o andamento dos mesmos.
- Supervisionar o controle das ações de fiscalização legislativa junto ao Poder Executivo.
- Elaboração da agenda política do Presidente da Casa.
- Representação, quando assim designado, da instituição e/ou do Presidente.
- Executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: Comissão CC-1 ESCOLARIDADE: Ensino Superior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei n° 8.871/2017 - Anexo)

(…)

ASSESSOR DE INFORMAÇÃO E CERIMONIAL

- Assessorar as atividades da Presidência no tocante aos assuntos relativos ao cerimonial e protocolo, supervisionando, coordenando e organizando os mesmos;
- Assessorar o Presidente da Casa nas solenidades, eventos, seminários, reuniões, dentre outros, realizados pela Edilidade, bem como aqueles que contem com o apoio da Câmara, tanto com relação à organização quanto ao acompanhamento dos mesmos, contribuindo para a consecução dos objetivos almejados;
- Recepcionar visitantes e participantes da Presidência da Casa nas cerimônias oficiais, contribuindo para que tudo transcorra de acordo com as normas protocolares;
- Atualizar o site com relação às cerimônias oficiais do Gabinete da Presidência;
- Agendar as salas e/ou espaços para realização das cerimônias oficiais, providenciando vistoria prévia dos mesmos, de forma a garantir o conforto e segurança de todos os participantes;
- Expedir a necessária correspondência, proporcionando o desenvolvimento a contento dos trabalhos;
- Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas, utilizando-se de aspectos formais para tanto, bem assim, tabulando os dados com os levantamentos necessários;
- Fazer cumprir a legislação e as normas regulamentadoras relativas a Cerimonial;
- Articular-se com demais profissionais da área pública, de forma a se empreender um maior dinamismo ao serviço executado;
- Manter atualizado o cadastro de autoridades;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-2 ESCOLARIDADE: Ensino Superior